Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio" ROWADO

REQUERIMENTO Nº 186/2017.



CLAUDIO OLIVEIRA - PR e VEREADORES abaixo

assinados, com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUEREM à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Sr. Wellington Fagundes, Senador - PR, ao Exmo. Sr. Cidinho Santos, Senador - PR, ao Exmo. Sr. José Medeiros, Senador - PSC, ao Exmo. Sr. Adilton Sachetti, Deputado Federal - PSB, ao Exmo. Sr. Carlos Bezerra, Deputado Federal - PMDB, ao Exmo. Sr. Ezequiel Fonseca, Deputado Federal - PP, ao Exmo Sr. Fabio Garcia, Deputado Federal - PSB, ao Exmo. Sr. Nilson Leitão, Deputado Federal PSDB, ao Exmo. Sr. Professor Victório Galli, Deputado Federal PSC, ao Exmo. Sr. Ságuas Moraes, Deputado Federal - PT, e ao Exmo. Sr. Valtenir Pereira, Deputado Federal - PMDB, ao Exmo. Sr. Mauro Savi, Deputado Estadual - PSB, ao Exmo. Sr. Jose Domingos Fraga Filho, Deputado Estadual - PSD, com cópia ao Senhor Marco Norci Schroeder, Diretor Presidente da OI, ao Senhor Carlos Eduardo Medeiros, Diretor de Regulamentação e Assuntos Institucionais da Oi, ao Senhor Luiz Augusto Pereira Lopes, diretor de Planejamento e Projetos de Rede da Oi no Estado de Mato Grosso, ao Exmo. Sr. Ari Lafin, Prefeito Municipal, requerendo a prestação de esclarecimentos quanto ao serviço de internet no Município.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, estabelece como atividade essencial o serviço de telecomunicações.

Considerando que a Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelece

Art. 2° O Poder Público tem o dever de:

I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em beneficio da população brasileira;

III - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;

(...)

que:

ORRIS LIdo na Sessão

1 0 JUL, 2017

To Secretário(a)

"Art. 79. A Agência regulará as obrigações de universalização continuidade atribuídas às prestadoras de serviço no regime público.

M



Câmara Municipal de Sorriso ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

§ 1º Obrigações de universalização são as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público."

Neste diapasão a Constituição Federal no art. 37 e seu § 6° estabelece que:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6°. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

A nossa Carta Magna estabelece, ainda, em seus incisos II e IV do Parágrafo Único, do art. 175 que:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

(...)

II – os direitos dos usuários;

(...)

IV – a obrigação de manter serviço adequado."

A Lei Federal n° 8.987/1995 preceitua em seu art.6° e seu § 1° que:

"Art. 6°. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1°. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas."

1



Câmara Municipal de Sorriso ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

A Lei Federal n° 8.987/1995 estabelece, ainda, em seu art. 7° e seus incisos I, II, IV e V que:

"Art. 7°. Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I – receber serviço adequado;

 II – receber do poder concedente e da concessionária informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

(...)

 IV – levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço adequado;

V-comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;"

Esta mesma norma jurídica declara no seu art. 31 e seu inciso I que:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I- prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;"

O nosso Código Civil determina em seus artigos 186 e 402 que:

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar."

Considerando a ocorrência de inúmeras reclamações quanto a prestação de serviço de internet, no que diz respeito à prestação de serviço adequado, uma vez que as ligações não atingem a velocidade contratada, ficando sempre muito abaixo do mínimo necessário, prejudicando a comunicação das empresas e das pessoas, uma vez que hoje nada mais funciona sem a internet.

Considerando que o Município de Sorriso é o berço do agronegócio no Brasil, sendo a CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO, por força da Lei Federal n 12.724/2012, e a internet é um meio de comunicação essencial para o agronegócio, uma vez que a emissão de notas fiscais é realizada somente por este meio.

1

M



Câmara Municipal de Sorriso ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Desta forma, existe a obrigação determinada por lei, em a concessionária de serviços públicos seguir os mandamentos legais, o que não vem ocorrendo no caso das operadoras de internet, para tanto, é necessário que a mesma preste o devido esclarecimento do porque não prestam o serviço adequado, conforme determina a lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de

2017.

CLAUDIO OLIVEIRA

Vereador PM

Vereador PR

MAURICIO GOMES Vereador PSB

PROF^a. MARISA Vereadora PTB

Vereador PSB

PROF Vereadora PTB